



LEI MUNICIPAL N.º 2.463 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DA ESPÉCIE “DROSEIRA MAGNÍFICA (*DROSERACEAE*)” COMO PLANTA SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA”.

O Povo do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotada como "Planta Símbolo do Município de Conselheiro Pena", a espécie “*Drosera magnífica (Droseraceae)*”, considerando que a espécie-símbolo se trata de espécie de planta carnívora gigante endêmica na Serra do Padre Ângelo, em virtude do perigo de extinção, segundo os critérios e categorias da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), devido à distribuição geográfica restrita, tamanho populacional reduzido e ameaças ao seu habitat.

Art. 2º A espécie vegetal ora adotada deverá ser divulgada em larga escala para toda a população, valendo-se inclusive do anexo desta lei para que dela tomem conhecimento, em especial estudantes de todos os níveis escolares.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Público Municipal promover campanhas de incentivo à proteção da espécie e das Serras que ela habita.

Parágrafo único - Entre as ações a serem executadas pelo Poder Executivo nas campanhas que vier a promover estão:

I - Realizar estudos e disponibilizar relatórios dos dados de biodiversidade da Serra do Padre Ângelo e Serra do Pinhão em todas as repartições públicas e escolas do Município;

II - A concessão de incentivos fiscais a produtores rurais que abandonarem práticas de queimada como prática de manejo agrícola;

III - A realização de visita de educação ambiental controlada no habitat da espécie;

IV - A promoção do “Dia da Drosera Magnífica”, com atividades culturais, educativas, ecológicas para comemorar a data em que a espécie foi descoberta no município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, entidades da Sociedade Civil, e pessoas jurídicas de direito público ou privado e instituições de pesquisa, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Fica a cargo das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente; Cultura, Esporte e Lazer e Turismo a responsabilidade do desenvolvimento de políticas voltadas à implantação e execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 27 de Dezembro de 2021.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-a no quadro de avisos e publicando-a no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 27/12/2021.